



## **PROCESSO Nº 2025002140**

**Objeto:** Resposta à impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares para as Unidades de Saúde do município de Luziânia/GO

**Impetrante:** BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**

#### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação interposta pela licitante BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.345.933/0001-30, alegando inconsistência nas exigências formais contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, ante as razões de fato e de direito que expõe.

Alega a impugnante que os itens 5 a 11 (agulhas hipodérmicas) e 41 a 46 (cateteres periféricos) devem passar por reformulação nas especificações técnicas, exigindo que os produtos possuam dispositivos de segurança incorporados.

Assim sendo, requer pela revisão dos critérios técnicos impostos nos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, solicitando que sejam incluídas novas cláusulas ao procedimento.

É o breve relato passamos a análise.

#### **II- APRECIÇÃO DO MÉRITO**

Preliminarmente, a Comissão Processante recebe a impugnação interposta por própria e tempestiva.



Para análise do pleito apresentado pela impugnante, esta Comissão Processante procedeu à consulta a área solicitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram as especificações contidas nos itens 5 a 11 (agulhas hipodérmicas) e 41 a 46 (cateteres periféricos), ora questionados pela impugnante.

As especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, mas serve, isto sim, para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, sem o qual a Administração estaria à mercê de empresas que não reúnem a necessária qualificação para a garantia do objeto.

Nestes termos, a escolha dos materiais especificados se deu com base nas necessidades concretas da rede municipal de saúde e em critérios de eficácia e custo-benefício, não havendo qualquer irregularidade na opção por insumos sem dispositivo de segurança, especialmente por estarem de acordo com as normas técnicas.

Evidentemente que a Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que os termos do Termo de Referência foram apresentados em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público.

Nestes termos, esta Comissão Processante, após análise dos autos resolve rechaçar a sugestão apresentada na impugnação, assim, mantendo incólume o Termo de Referência, bem como, o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025.

### **III- DECISÃO**

Ante todo o exposto, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 do Município de Luziânia/GO, e em estrita observância ao princípio da ampla competitividade, CONHEÇO da impugnação interposta pela empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, para no mérito NEGAR-LHE



provimento, mantendo-se integralmente o conteúdo do edital, permanecendo inalteradas as disposições impugnadas.

Ressaltamos que a presente decisão não impede o regular prosseguimento do certame, observadas demais normas aplicáveis.

É a decisão, *salvo melhor juízo*.

Luziânia/GO, data da assinatura digital.

**GLÊNIO MAGRINI ROQUE**  
Secretário Municipal de Saúde